

**PETIÇÃO PÚBLICA DE MORADORES DE ARCOZELO**

Proponente: José Manuel Lima Monteiro

Lugar de Faldejães

4990 – 240 Arcozelo

*em termos da alínea h) do  
Art.º 6.º do Regulamento do AM, a  
petição não incluída na primeira sessão  
do AM do dia 27 de Junho de 2015,  
e dela não deu embocamento no*

Ao Exm.º Sr. Presidente da Assembleia Municipal

Praça da República

4990 – 062 PONTE DE LIMA

*Nestes termos, a Res. de  
AM solicita ao 1.º proponente  
ou seu representante, que apresente  
a petição naquela sessão e naquela  
ponto de OT.*

**Assunto: Petição Pública - Pela revogação/anulação do Normativo sobre as condições a observar para a alienação de parcelas de terreno a empresas ou similares que possuam unidades industriais de transformação de granito instaladas em terrenos propriedade da freguesia de Arcozelo**

Exm.º Senhor Presidente,

*Com as várias empresas,  
a partir do AM desta  
embocamento de petição  
como parte da alínea referida*

Os peticionários proponentes da Petição em epígrafe enviam por via postal a V.Ex.ª. 39 (trinta e nove) cópias das folhas com 691 (seiscentas e noventa e uma) assinaturas de moradores da freguesia de Arcozelo no Concelho de Ponte de Lima que suportam o objeto da referida Petição Pública.

*no exposto  
de Res.*

Consideramos ser de bom senso repor a pureza do Projeto do Pólo Industrial do Granito, que nasceu na base da necessidade de agrupar todas as empresas das pedreiras, solucionar a legalização e ordenamento industrial e ambiental das pedreiras e melhorar as condições de trabalho e de segurança dos operários. E não a desvirtuação do interesse que presidiu à alienação dos terrenos de baldio ao Município que deve limitar-se ao estritamente necessário para a realização do objetivo que a justifica.

*Aprovado em reunião  
de Câmara de líderes de*

*do 2.º Junho  
de 2015.  
O Secret. da  
AM*

O Normativo referido extravasa o espírito do perfil do Projeto do Pólo Industrial do Granito e de certo modo a sua aprovação pelos Órgãos Autárquicos, executivo e deliberativo, da freguesia de Arcozelo constitui um acto arbitrário e ilegítimo, já que o proponente do projeto do loteamento industrial desta futura infraestrutura é a Câmara Municipal de Ponte de Lima a quem foram alienados os terrenos de baldio, sendo também a entidade licenciadora.



Para que o Projeto do Pólo Industrial do Granito retome o caminho inicial da correta implementação desta futura infraestrutura industrial, os cidadãos moradores em Arcozelo confiam que a decisão a tomar por V.Ex.ª. contribua para repor a justiça e minorar a gravidade de um acto que consideramos por em causa o loteamento do Pólo Industrial do Granito das Pedras Finas que tem como objetivo supremo a organização e melhoria da qualidade da oferta por parte das pequenas oficinas e não de favorecimento de um número muito restrito de industriais com certa dimensão das pedreiras.

**PETIÇÃO PÚBLICA DE MORADORES DE ARCOZELO**

Proponente: José Manuel Lima Monteiro

Lugar de Faldejães

4990 – 240 Arcozelo

Em conformidade com o exercício do direito de petição de moradores perante as autarquias locais, que obriga a entidade destinatária a receber e examinar as petições, aguardamos que nos seja comunicada a decisão que V.Ex<sup>ª</sup>. entender tomar sobre o assunto.

Mais se informa V.Ex<sup>ª</sup>. que os originais das folhas com as assinaturas dos moradores de Arcozelo foram enviados para a Junta de Freguesia.

Arcozelo, 13 de Junho de 2015

O Proponente:

José Manuel Lima Monteiro

Cartão de Cidadão nº. 7869867, válido até 11/10/2016

José Manuel Lima Monteiro  
Bi nº 7869867 válido 11/10/2016

Em anexo:

Cópias das 39 folhas com as respetivas assinaturas dos moradores;

Cópia do Normativo



**NORMATIVO SOBRE AS CONDIÇÕES A OBSERVAR PARA A ALIENAÇÃO DE PARCELAS DE TERRENO A EMPRESAS OU SIMILARES QUE POSSUAM UNIDADES INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO DE GRANITO INSTALADAS EM TERRENOS PROPRIEDADE DA FREGUESIA DE ARCOZELO**

PREÂMBULO

- Considerando a aprovação pela Assembleia de Freguesia de regulamento para a alienação futura de lotes nos pólos industriais da Freguesia de Arcozelo, situação essa que só poderá ocorrer após a entrada em vigor do Plano de Urbanização das Pedras Finas e conseqüentemente após o licenciamento dos respectivos loteamentos industriais;
- Considerando a entrada em funcionamento do novo quadro comunitário PORTUGAL 2020 e dos programas de apoio nele consignados;
- Considerando que existem industriais que possuem edifícios industriais construídos em terrenos que são propriedade da Junta de Freguesia e estão assim impedidos, ou limitados, na apresentação de candidaturas pela não titularidade dos terrenos, sendo exemplo disso: Feliciano Soares – Granitos de Ponte de Lima, Lda., Lima Amorim – Granitos e Construções, Unipessoal, Lda., João Pereira Alves da Costa;
- Considerando que a indústria do granito tem na freguesia de Arcozelo um peso deveras significativo na economia local, quer pelos postos de trabalho directos que encerra quer ainda pelos postos de trabalho indirectos, que são implementados pelas outras actividades económicas presentes na freguesia;
- Considerando o atraso que se verifica na aprovação e publicação do P.U. das Pedras Finas e, na mesma linha, a definição e aprovação das operações de loteamento para as áreas industriais;
- Considerando que a Junta de Freguesia tem que ser sensível a todas estas questões que os considerandos abrangem e designadamente à salvaguarda da indústria de transformação do granito, propõe-se:



## PROPOSTA

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Junta de Freguesia de ArcozeLO procederá à venda de parcelas de terreno aos industriais que se candidatarem à respectiva aquisição e que já possuam instalações edificadas e cujo CAE de actividade seja o correspondente a serragem e transformação de granito.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As parcelas a alienar terão que reunir todas as condições legais que condicionam a implantação de unidades industriais, sejam elas de imposição legal genérica, sejam por via dos planos de ordenamento local.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As parcelas a alienar têm obrigatoriamente que constituir um artigo urbano único ou poderem ser objecto de operação de destaque, destaque esse que será promovido pela Junta de Freguesia.

### CLÁUSULA QUARTA

O preço a pagar por metro quadrado será de dez euros e, durante dez anos os adquirentes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos terrenos adquiridos, e das benfeitorias nele implantadas, sem que para o efeito estejam autorizadas pela Junta de Freguesia de ArcozeLO, a qual gozará do direito de preferência.

### CLÁUSULA QUINTA

O preço a pagar, de dez euros por metro quadrado, sofre uma discriminação positiva por parte da Junta de Freguesia, face aos postos de trabalho existentes e que deverão ser devidamente comprovados pelo adquirente com a apresentação da folha de salários devidamente validada pela Segurança Social. A empresa obrigará-se-á, contratualmente, a entregar à Junta de Freguesia os comprovativos que por esta lhe forem exigidos neste domínio, aceitando, desde já, que a mesma os possa obter directamente junto da Segurança Social.

### CLÁUSULA SEXTA

A discriminação positiva face ao preço de dez euros por metro quadrado, será a seguinte:

- ✓ 1,00€ (um euro) de redução ao preço estabelecido, para empresas que possuam um mínimo de 2 postos de trabalho e um máximo de 5;
- ✓ 2,00€ (dois euros) de redução ao preço estabelecido, para as empresas que possuam um mínimo de 6 postos de trabalho e um máximo de 10;
- ✓ 3,00€ (três euros) de redução ao preço estabelecido, para as empresas que possuam um mínimo de 11 postos de trabalho e um máximo de 25;



- ✓ 4,00€ (quatro euros) de redução ao preço estabelecido, para as empresas que possuam um mínimo de 26 postos de trabalho e um máximo de 60;
- ✓ 5,00€ (cinco euros) de redução ao preço estabelecido, para as empresas que possuam mais de 60 postos de trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Estas alienações ficam, no tudo mais obrigadas, ao cumprimento, daquilo que lhes for imputável, pelo Regulamento para a Alienação de Terrenos Industriais da Freguesia de ArcozeLO, aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia de 29 de Setembro de 2014.

### CLÁUSULA OITAVA

1. No caso específico da empresa Feliciano Soares – Granitos de Ponte de Lima, Lda., entendemos que devem ser consideradas as seguintes alterações ao preço fixado na cláusula sexta:
  - a. Para a parcela D, com a área de 40.000,00 metros quadrados serão aplicados os seguintes preços de venda, por metro quadrado:
    - i. 19.620,00 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote n.º 28 do futuro Pólo Industrial, 5,00€ (cinco euros);
    - ii. 20.380,00 m<sup>2</sup>, correspondente à área fora do zonamento de construção, 3,00€ (três euros);
  - b. A parcela A, com a área de 3.200,00 m<sup>2</sup>, fora do zonamento de construção, 4,00€ (quatro euros);
  - c. A parcela correspondente ao futuro lote n.º 27 do Pólo Industrial, com a área de 6.099,00 m<sup>2</sup> condicionada à construção das infraestruturas pela Câmara Municipal, 4,00€ (quatro euros).
2. Atentas todas as condicionantes referidas no número 1. desta cláusula, a alienação proposta para a empresa Feliciano Soares – Granitos de Ponte de Lima, Lda., terá o valor total de 196.436,00€ (cento e noventa e seis mil quatrocentos e trinta e seis euros).
3. O pagamento poderá ser efectuado, da seguinte forma:
  - a. 65.500,00€ (sessenta e cinco mil e quinhentos euros), no acto da escritura;
  - b. 65.468,00€ (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros), no dia 15 de Novembro de 2015;
  - c. 65.468,00€ (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros), no dia 15 de Maio de 2016.

### CLÁUSULA NONA

No caso específico da empresa Lima Amorim – Granitos e Construções, Unipessoal, Lda., como a área onde está edificada a unidade industrial está integrada no baldio da Freguesia de ArcozeLO, a Junta de Freguesia, na qualidade de administrador do baldio de ArcozeLO, promoverá a hasta pública a que a Lei dos Baldios obriga, para a alienação da parcela, uma vez que está mandatada pela Assembleia de Compartes do Baldio de



Arcozelo a promover as alienações de terrenos abrangidos pelo P.U. das Pedras Finas e neles esteja autorizada a implantação de infraestruturas industriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Junta de Freguesia de Arcozelo fica, desde já, mandatada pela Assembleia de Freguesia, promoverá as diligências que se tornarem necessárias, para formalizar o processo de alienação e outorgar as respectivas escrituras.

Arcozelo, 20 de Abril de 2015

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO**

---

(João Inácio dos Reis Lopes Barreto, Eng.º)

Proposta aprovada em reunião do Executivo de 2015 – 04 – 20.

Proposta aprovada na sessão da Assembleia de Freguesia de 2015 – 04 – 23.

**A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

---

  

---

  

---